



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 79/2019

Ementa: Modifica o CAPUT DO Artigo 39º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019, MANTENDO-SE OS PARÁGRAFOS “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passará a contar com a seguinte redação: **PREJUDICADO**

Rib. Preto, 17 OUT, 2019 de _____

Presidente

“ Artigo 39. A entidade ou empresa de apoio deve se cadastrar e renovar o cadastro anualmente na TRANSERP com prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, recolhimento de taxa de cadastro sob pena de suspensão de seu registro até o efetivo cumprimento de tais exigências, considerando as isenções previstas no parágrafo 4º do artigo 36º da presente lei *omissis*”.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

WALDYR VILLELA

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO GASPARINI